

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-10

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
SUBOFICIAIS E SARGENTOS**

2005

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-10

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
SUBOFICIAIS E SARGENTOS**

2005



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 483/GC3, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 04-01/115/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 “Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 533/GC3, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 12 de junho de 2003, Seção 1, Página 20.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica

(DOU nº 82, de 02 MAIO 2005)

(Publicado no BCA nº , de de de 2005)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	7
1.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	7
1.4 <u>ÂMBITO</u>	7
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
2.1 <u>DESTINAÇÃO</u>	8
2.2 <u>RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA</u>	8
2.3 <u>CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)</u>	13
2.4 <u>ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO (EAGS)</u>	14
2.5 <u>INCLUSÃO NO QSS</u>	14
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo A - Especialidades componentes dos subgrupos dos grupos do QSS	17
Anexo B- Subespecialidades componentes da especialidade “música” (SMU)	18
Anexo C - Qualificações dos cursos técnicos e do ensino médio correspondentes às especialidades do QSS	19
ÍNDICE	20

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação do Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), ao recrutamento, à seleção para matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) e no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS), ao Curso de Formação, ao Estágio de Adaptação e à inclusão no QSS.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QSS (IRQSS)

É o documento que sintetiza as instruções para o atendimento das necessidades de recompletamento de pessoal no QSS, orientando os procedimentos relativos ao recrutamento e à seleção para matrícula no CFS e no EAGS e à inclusão no Quadro.

1.3 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Órgão Central do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAer) a elaboração, a revisão e a modificação de IRQSS.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER).

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

2.1.1 O QSS, do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), destina-se a suprir as necessidades de Graduados de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções técnico-especializadas de interesse do COMAER.

2.1.2 O QSS é constituído de Grupamentos, Subgrupamentos e Especialidades, conforme o previsto no Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).

2.1.3 As especialidades, subgrupamentos e grupamentos que compõem o QSS constam dos ANEXOS A e B a esta Instrução.

2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

O Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS) será o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, de seleção e de matrícula e pela formação de pessoal, para ingresso no QSS.

2.2.1 RECRUTAMENTO

O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos à seleção de pessoal para a matrícula no CFS e no EAGS.

2.2.1.1 A seleção de pessoal para matrícula no curso ou estágio será realizada mediante:

- a) exame de seleção ao CFS - modalidade “A”;
- b) exame de admissão ao CFS - modalidade “B”;
- c) exame de seleção ao EAGS - modalidade “A”;
- e d) exame de admissão ao EAGS - modalidade “B”.

2.2.1.2 As vagas para matrícula no CFS e no EAGS serão fixadas por especialidade e subespecialidade, quando for o caso, por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), com base na proposta do Órgão Central do SISTENS e na necessidade de pessoal para ingresso no QSS, apresentada pelo Órgão Central do SISPAer.

2.2.1.2.1 As vagas para a matrícula no CFS e no EAGS serão fixadas, distintamente, para as modalidades “A” e “B” e deverão constar no “Plano Plurianual de Pessoal (PPP)”.

2.2.1.3 As vagas fixadas para a matrícula no CFS, por meio de exame de seleção - modalidade “A”, serão preenchidas pelos candidatos militares selecionados, integrantes do Quadro de Cabos (QCB) do CPGAER.

2.2.1.4 São condições para candidatar-se à matrícula no CFS, mediante o exame de seleção - modalidade “A”:

- a) ser Cabo, da ativa, da Aeronáutica;
- b) ser voluntário;
- c) não atingir a idade limite de permanência no serviço ativo até a conclusão do curso;
- d) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa

- apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), o certificado ou diploma de conclusão do referido curso, expedido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional;
- e) não possuir registros criminais e não estar **subjudice** ou condenado criminalmente;
 - f) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
 - g) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar;
 - h) não vir a ser excluído do serviço ativo até a data da matrícula; e
 - i) estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento” e ter parecer favorável de seu Comandante, observadas as demais condições pertinentes para inscrição.

2.2.1.5 O candidato ao exame de seleção e aquele que estiver na condição de aluno do CFS não poderão contrair matrimônio no período compreendido entre a inscrição para o exame e o término do CFS. Entretanto, o disposto neste item não se aplica ao candidato que comprovar estar na condição de casado no ato da inscrição (§ 2º, do art. 144, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares).

2.2.1.6 As vagas fixadas para a matrícula no CFS, na modalidade “B”, serão preenchidas por candidatos civis e militares, por meio de exame de admissão.

2.2.1.7 São condições para candidatar-se à matrícula no CFS, mediante o exame de admissão - modalidade “B”:

- a) ser brasileiro(a);
- b) ser voluntário(a);
- c) estar na condição de solteiro(a);
- d) estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- e) ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e, no mínimo, 1,55 m de altura, se do sexo feminino;
- f) se do sexo feminino, não apresentar estado de gravidez entre a inscrição no exame de admissão e a conclusão do curso;
- g) não possuir registros criminais e não estar **subjudice** ou condenado(a) criminalmente;
- h) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na EEAR, o certificado ou diploma de conclusão do referido curso, expedido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional;
- i) não ter sido, anteriormente, excluído(a) do serviço ativo por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar, ou desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino pelos mesmos motivos;
- j) não completar vinte e quatro anos de idade até a data da matrícula;
- l) quando menor de dezoito anos de idade, estar expressamente autorizado(a) pelo responsável legal;
- m) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

- n) se militar da ativa ou da reserva, possuir graduação inferior a Terceiro-Sargento; e
- o) se militar da ativa, estar classificado(a), no mínimo, no “Bom Comportamento” e ter parecer favorável de seu Comandante, observadas as demais condições pertinentes para inscrição.

2.2.1.8 O disposto na alínea "c" do item 2.2.1.7 desta Instrução se aplica ao candidato(a) ao exame de admissão e àquele(a) que estiver na condição de aluno(a) do CFS, exceto ao militar da ativa que comprovar se encontrar na condição de casado no ato da inscrição (§ 2º, do art. 144, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares).

2.2.1.9 Ao candidato que esteja inscrito no exame de admissão, modalidade “B”, como militar da ativa e que tenha sido licenciado durante a realização do exame fica assegurada a excepcionalidade quanto ao estado civil, estabelecida no item 2.2.1.8 desta Instrução.

2.2.1.10 As vagas fixadas para a matrícula no EAGS, por meio de exame de seleção - modalidade “A”, serão preenchidas pelos candidatos militares selecionados, integrantes do QCB do CPGAER.

2.2.1.11 São condições para candidatar-se à matrícula no EAGS, mediante o exame de seleção - modalidade “A”:

- a) ser Cabo, da ativa, da Aeronáutica;
- b) ser voluntário;
- c) não atingir a idade-limite de permanência no serviço Ativo até a conclusão do curso;
- d) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, curso técnico, nível do Ensino Médio, relativo à especialidade a que concorrerá, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na EEAR, o certificado ou diploma de conclusão do curso correspondente, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional;
- e) não possuir registros criminais e não estar **subjudice** ou condenado criminalmente;
- f) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- g) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar;
- h) não vir a ser excluído do serviço ativo até a data da matrícula; e
- i) estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento” e ter parecer favorável de seu Comandante, observadas as demais condições pertinentes para inscrição.

2.2.1.12 O candidato ao exame de seleção e aquele que estiver na condição de aluno do EAGS não poderão contrair matrimônio no período compreendido entre a inscrição para o exame e o término do EAGS. Entretanto, o disposto neste item não se aplica ao candidato que comprovar estar na condição de casado no ato da inscrição (§ 2º, do art. 144, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares).

2.2.1.13 O disposto na alínea “d” do item 2.2.1.11 desta Instrução, não será exigido dos candidatos(as) à especialidade de Música (SMU), entretanto, deverão ter concluído ou estar

em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na EEAR, o certificado ou diploma de conclusão do referido curso, expedido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional, e registro emitido pela Ordem dos Músicos do Brasil.

2.2.1.14 As vagas fixadas para a matrícula no EAGS, na modalidade “B”, serão preenchidas por candidatos civis e militares, por meio de exame de admissão.

2.2.1.15 São condições para candidatar-se à matrícula no EAGS, mediante o exame de admissão - modalidade “B”:

- a) ser brasileiro(a);
- b) ser voluntário(a);
- c) estar na condição de solteiro(a);
- d) estar em dia com suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- e) ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e, no mínimo, 1,55 m de altura, se do sexo feminino;
- f) se do sexo feminino, não apresentar estado de gravidez entre a inscrição no exame de admissão e a conclusão do curso;
- g) não possuir registros criminais e não estar subjuzado ou condenado(a) criminalmente;
- h) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, curso técnico, nível do Ensino Médio, relativo à especialidade a que concorrerá, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na EEAR, o certificado ou diploma de conclusão do curso correspondente, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional;
- i) não ter sido, anteriormente, excluído(a) do serviço ativo por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar, ou desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino pelos mesmos motivos;
- j) não completar vinte e quatro anos de idade até a data da matrícula;
- l) quando menor de dezoito anos de idade, estar expressamente autorizado(a) pelo responsável legal;
- m) não estar prestando o Serviço Militar Inicial por ocasião da matrícula no EAGS;
- n) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;
- o) se militar da ativa ou da reserva, possuir graduação inferior a Terceiro-Sargento; e
- p) se militar da ativa, estar classificado(a), no mínimo, no “Bom Comportamento” e ter parecer favorável de seu Comandante, observadas as demais condições pertinentes para inscrição.

2.2.1.16 O disposto na alínea "c" do item 2.2.1.15 desta Instrução se aplica ao candidato do exame de admissão e àquele que estiver na condição de aluno do EAGS, exceto ao militar da ativa que comprovar se encontrar na condição de casado no ato da inscrição (§ 2º, do art. 144, da Lei no 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares).

2.2.1.17 Ao candidato que esteja inscrito no exame de admissão ao EAGS e que, após, tenha sido licenciado fica assegurada a excepcionalidade quanto ao estado civil, estabelecida no item 2.2.1.16 desta Instrução.

2.2.1.18 As qualificações dos Cursos Técnicos, do Ensino Médio, correspondentes às especialidades do QSS, constam do ANEXO C a esta Instrução.

2.2.1.19 O disposto na alínea “h” do item 2.2.1.15 desta Instrução não será exigido dos candidatos(as) à especialidade de Música (SMU), entretanto, deverão ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame e por ocasião da matrícula na EEAR, o certificado ou diploma de conclusão do referido curso, expedido pelo órgão de ensino competente, federal, estadual, distrital, ou regional, e registro emitido pela Ordem dos Músicos do Brasil.

2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 Os exames de seleção e de admissão ao CFS e ao EAGS são constituídos de:

- a) exame de escolaridade;
- b) exame de conhecimentos especializados, somente para os candidatos aos exames do EAGS;
- c) inspeção de saúde;
- d) exame de aptidão psicológica; e
- e) teste de avaliação do condicionamento físico (TACF).

2.2.2.1.1 Todos os exames, a inspeção de saúde e o TACF terão caráter seletivo para matrícula no CFS e no EAGS, sendo que os exames de escolaridade e de conhecimentos especializados serão, também, classificatórios.

2.2.2.1.2 Os exames de escolaridade, de conhecimentos especializados e de aptidão psicológica, a inspeção de saúde e o TACF serão aplicados de acordo com as instruções e normas do COMAER.

2.2.2.1.3 Além das normas estabelecidas nesta Instrução, o Órgão Central do SISTENS expedirá instruções específicas para os exames de seleção e de admissão ao CFS e ao EAGS.

2.2.3 MATRÍCULA NO CFS E NO EAGS

2.2.3.1 São condições para habilitar-se à matrícula ao CFS e ao EAGS:

- a) ter sido aprovado(a) nos respectivos exames de seleção ou de admissão e selecionado(a) para habilitar-se à matrícula;
- b) estar classificado(a) dentro do número de vagas fixado para a especialidade e subespecialidade, quando for o caso, a que concorrer;
- c) não estar **subjudice** ou condenado(a) criminalmente;
- d) se militar, estar classificado(a), no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- e) se ex-militar, não ter sido excluído(a) do serviço ativo a bem da disciplina;
- f) se militar, possuir a graduação inferior a Terceiro-Sargento; e
- g) apresentar a documentação necessária e atender a todas as exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 O Órgão Central do SISTENS expedirá a Ordem de Matrícula para o curso ou estágio, e a sua efetivação somente ocorrerá após cumpridas as exigências previstas e dentro dos prazos estabelecidos.

2.2.3.3 O Comandante da OM responsável por ministrar o curso ou estágio efetivará a matrícula dos candidatos habilitados, passando-os à situação de alunos do CFS ou de alunos do EAGS.

2.2.3.4 Os alunos do CFS e do EAGS são Praças Especiais do COMAER, com precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares.

2.2.3.5 O militar da ativa do COMAER, matriculado no CFS ou no EAGS, continuará a perceber os vencimentos referentes à graduação que possuía quando da matrícula.

2.2.3.6 O militar da ativa do COMAER, matriculado no CFS, será transferido para a OM que irá ministrar o referido curso ou estágio.

2.2.3.7 O militar da ativa do COMAER, matriculado no EAGS, permanecerá no efetivo da OM de origem e passará à situação de adido à OM responsável pelo estágio.

2.2.3.8 O militar da ativa do COMAER que for desligado do curso ou estágio deverá:

- a) se aluno do CFS, retornará à situação anterior ao ato da matrícula, passando à situação de adido à OM responsável pelo curso, quando deverá ser classificado pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP); e
- b) se aluno do EAGS, retornará à OM de origem na situação em que se encontrava no ato da matrícula.

2.2.3.9 O militar de que trata a letra “a” do item 2.2.3.8 desta Instrução poderá, após sua classificação na OM responsável pelo curso, requerer sua movimentação por interesse particular para a sua OM de origem, obedecido ao previsto na ICA 30-4 “Movimentação de Pessoal Militar”.

2.2.3.10 O candidato civil aprovado e matriculado no CFS ou no EAGS, caso seja desligado durante o curso ou estágio e não tenha cumprido anteriormente o Serviço Militar Inicial (SMI), receberá o Certificado de Reservista, se tiver cumprido a Instrução Militar (Instr Mil) prevista no CFS ou no EAGS, compatível ao SMI.

2.2.3.11 No caso de não haver cumprido a Instr Mil compatível ao SMI, será aplicado o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2.3 CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)

2.3.1 O local e a duração do CFS serão definidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.2 O CFS compõe-se de:

- a) Instr Mil; e
- b) Instrução Técnico-Especializada.

2.3.3 A organização e o funcionamento do CFS, além das normas estabelecidas nesta Instrução, obedecerão às instruções do Órgão Central do SISTENS e às Normas Reguladoras da OM responsável pelo curso.

2.4 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO (EAGS)

2.4.1 O local e a duração do EAGS serão definidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.4.2 No EAGS, será ministrada somente Instr Mil.

2.4.3 A organização e o funcionamento do EAGS, além das normas estabelecidas nesta Instrução, obedecerão às instruções do Órgão Central do SISTENS e às Normas Reguladoras da OM responsável pelo estágio.

2.5 INCLUSÃO NO QSS

2.5.1 A OM responsável pelo curso ou estágio, quando da conclusão do CFS ou do EAGS, fará o cômputo da Média Final e da classificação de cada aluno, para o estabelecimento da antigüidade, de acordo com as instruções do Órgão Central do SISTENS, visando à sua inclusão no QSS.

2.5.2 O aluno que concluir o CFS ou o EAGS, com aproveitamento, será promovido à graduação de Terceiro-Sargento e incluído no QSS, na especialidade para a qual realizou o curso ou o estágio, mediante ato do Diretor de Administração do Pessoal, e terá sua precedência hierárquica estabelecida conforme o critério estipulado no item 2.5 desta Instrução.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os formandos do CFS e do EAGS serão classificados nas diversas OM do COMAER, de acordo com as vagas apresentadas pela DIRAP.

3.2 A tabela dos cursos técnicos, correspondentes às especialidades do QSS, constante do ANEXO C a esta Instrução, face à evolução dos currículos dos cursos do Sistema Nacional de Ensino, poderá ser alterada mediante proposta do Comando-Geral do Pessoal, ouvido o Órgão Central do SISTENS.

3.3 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos pelo Comandante-Geral do Pessoal à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980. *Fixa os efetivos da Força Aérea Brasileira em tempo de paz, e dá outras providências*. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, n. 207, p. 21649, 30 out. 1980. Seção 1.

_____. Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000. *Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e dá outras providências*. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, n. 244, p. 56, 20 dez. 2000. Seção 1.

Anexo A - Especialidades componentes dos subgrupos dos grupos do QSS

GRUPAMENTO	SUBGRUPAMENTO	ESPECIALIDADE	SIGLA
BÁSICO (GB)	MANUTENÇÃO	MECÂNICA DE AERONAVES	BMA
		ELETRÔNICA	BET
		ELETRICIDADE E INSTRUMENTO	BEI
		ESTRUTURA E PINTURA	BEP
		EQUIPAMENTO DE VÔO	BEV
		MATERIAL BÉLICO	BMB
	INTELIGÊNCIA	FOTO-INTELIGÊNCIA	BFT
	COMUNICAÇÕES	COMUNICAÇÕES	BCO
	SUPRIMENTO TÉCNICO	SUPRIMENTO	BSP
	PROTEÇÃO AO VÔO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	BCT
METEOROLOGIA		BMT	
DE SERVIÇOS (GS)	SAÚDE	ENFERMAGEM	SEF
		AUXILIAR ODONTOLÓGICO	STO
		RADIOLOGIA	SRD
		LABORATÓRIO	SLB
	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAD
	INFORMÁTICA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	SIN
	CONSTRUÇÃO	DESENHO	SDE
		OBRAS	SOB
		CARTOGRAFIA	SCF
		TOPOGRAFIA	STP
		PAVIMENTAÇÃO	SPV
	INFRA-ESTRUTURA E METALURGIA	ELETRICIDADE	SEL
		METALURGIA	SML
		ELETROMECAÂNICA	SEM
	GUARDA E SEGURANÇA	GUARDA E SEGURANÇA	SGS
	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	SAI
	MÚSICA	MÚSICA	SMU

Anexo B- Subespecialidades componentes da especialidade “música” (SMU)

ESPECIALIDADE	SUBESPECIALIDADE	SIGLA
MÚSICA (SMU)	FLAUTIM	SMU 01
	FLAUTA	SMU 02
	OBOÉ	SMU 05
	CLARINETA	SMU 10
	CLARINETA BAIXO	SMU 13
	FAGOTE	SMU 15
	SAXOFONE SOPRANO	SMU 21
	SAXOFONE ALTO	SMU 22
	SAXOFONE TENOR	SMU 23
	SAXOFONE BARÍTONO	SMU 24
	TROMPA	SMU 30
	TROMPETE e BUGLE	SMU 36
	TROMBONE TENOR e TROMBONE BAIXO	SMU 41
	BOMBARDINO e BARÍTONO	SMU 46
	TUBA e SOUSAFONE	SMU 51
	LIRA e TECLADO	SMU 71
	CAIXA CLARA e BATERIA	SMU 72
	BOMBO	SMU 74
	TÍMPANOS e BOMBO	SMU 75
	PRATOS	SMU 76
CORNETA, CAIXA CLARA, BOMBO e PRATOS	SMU 81	

Anexo C - Qualificações dos cursos técnicos e do ensino médio correspondentes às especialidades do QSS

ESPECIALIDADE	SIGLA	QUALIFICAÇÃO
MECÂNICA DE AERONAVES	BMA	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (grupo motopropulsor)
ELETRÔNICA *	BET	Técnico em Eletrônica, Eletroeletrônica, Manutenção Eletrônica, Manutenção de Equipamentos de Informática, Telecomunicações ou Mecatrônica.
ELETRICIDADE E INSTRUMENTO	BEI	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (aviônicos)
ESTRUTURA E PINTURA	BEP	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (célula)
EQUIPAMENTO DE VÔO	BEV	-----
MATERIAL BÉLICO	BMB	-----
FOTO-INTELIGÊNCIA	BFT	-----
COMUNICAÇÕES	BCO	-----
SUPRIMENTO	BSP	-----
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	BCT	-----
METEOROLOGIA	BMT	Técnico em Meteorologia
ENFERMAGEM	SEF	Técnico em Enfermagem
ODONTOLOGIA	STO	Técnico de Odontologia, Prótese Dentária ou Higiene Dental.
RADIOLOGIA	SRD	Técnico em Operações de Equipamentos Médicos e Odontológicos.
LABORATÓRIO	SLB	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas ou em Patologia Clínica.
ADMINISTRAÇÃO	SAD	Técnico em Administração, Contabilidade ou Gestão Empresarial.
DESENHO	SDE	Desenhista, com curso básico com mais de 400 (quatrocentas) horas-aula.
OBRAS *	SOB	Técnico em Edificações ou Construção Civil.
CARTOGRAFIA	SCF	Técnico em Cartografia
TOPOGRAFIA *	STP	Técnico em Topografia, Agrimensura, Estradas, Geomática, Geodésia e Cartografia ou Estradas e Pontes.
PAVIMENTAÇÃO *	SPV	Técnico em Estradas, Construção Civil, Obras de Infra-Estruturas ou Estradas e Pontes.
ELETRICIDADE *	SEL	Técnico em Eletrotécnica ou Mecatrônica
METALURGIA	SML	Técnico em Metalurgia
ELETROMECAÂNICA	SEM	Técnico em Eletromecânica
GUARDA E SEGURANÇA	SGS	-----
INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	SAI	Especialista em Informações Aeronáuticas
MÚSICA	SMU	Ensino Médio
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	SIN	Técnico em Sistemas de Informação

* Para essas Especialidades, também será exigida a apresentação, no momento da Matrícula no EAGS, do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ÍNDICE

- Âmbito**, 1.4
- Atribuições**, 1.3
- Conceituação**, 1.2
- Curso de formação de sargentos (CFS)**, 2.3
 - duração, 2.3.1
 - funcionamento, 2.3.3
 - local, 2.3.1
 - organização, 2.3.3
- Destinação**, 2.1
 - Especialidades, subgrupos e grupos, 2.1.2
- Disposições finais**, 3
- Disposições gerais**, 2
- Disposições preliminares**, 1
- Especialidades componentes dos subgrupos dos grupos do QSS**, ver ANEXO A
- Estágio de adaptação à graduação de sargento (EAGS)**, 2.4
 - duração, 2.4.1
 - funcionamento, 2.4.3
 - local, 2.4.1
 - organização, 2.4.3
- Finalidade**, 1.1
- Inclusão no QSS**, 2.5
 - classificação do aluno, 2.5.1, 2.2.3.9
 - média final, 2.5.1
 - promoção a terceiro-sargento, 2.5.2
 - precedência hierárquica, 2.5.2, 2.2.3.4
- Matrícula no CFS e no EAGS**, 2.2.3
 - candidato civil, 2.2.3.10
 - condições, 2.2.1.4, 2.2.1.7
 - desligado, 2.2.1.4, 2.2.1.7, 2.2.1.11, 2.2.1.15, 2.2.3.8, 2.2.3.10
 - militar, 2.2.1.4, 2.2.1.6, 2.2.1.7, 2.2.1.8, 2.2.1.9, 2.2.1.10, 2.2.1.11
 - precedência hierárquica, 2.5.2, 2.2.3.4
 - serviço militar inicial, 2.2.1.15, 2.2.3.10
 - vencimentos, 2.2.3.5
- Qualificações dos cursos técnicos e do ensino médio correspondentes às especialidades do QSS**, ver ANEXO C, 2.2.1.18
- Recrutamento, seleção e matrícula**, 2.2
 - matrícula no CFS e no EAGS, 2.2.3
 - recrutamento, 2.2.1
 - seleção, 2.2.2
- Subespecialidades componentes da especialidade música (SMU)**, ver ANEXO B